



EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica a redação do §1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público, manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a reposição das perdas salariais acumuladas dos servidores estaduais ao longo dos últimos 05 (cinco) anos terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2024 em relação às prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo. (AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o reajuste salarial dos servidores entre as despesas que terão prevalência na LOA 2024.